



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 283 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 283. ....**

**.....**

**§ 1º .....**

I – transporte público coletivo de passageiros: o transporte acessível a toda a população mediante cobrança individualizada;

**.....**

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é adequar a definição de transporte público a ser empregada nos regimes específicos do transporte coletivo de passageiros. A intenção do legislador foi garantir que o direito constitucional ao transporte fosse preservado cabendo um regime específico que evite a oneração para o consumidor final. Isto é, a fatia da população com menor poder aquisitivo que se desloca através do transporte público prestado em regimes de concessão, autorização ou permissão. Por fim, o texto fica ajustado à Lei de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012), que define os tipos de transporte oferecidos à população.



Solicitamos, portanto, apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 11 de dezembro de 2024.

**Senador Efraim Filho  
(UNIÃO - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5914820051>